

NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

Convite

**Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens e Alojamento para formadores
da 8ª Jornada de Trauma e Emergência da Madeira
Consulta Prévia n.º 1SCP20220023**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições de fornecimento no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios**.

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 05 de julho de 2022 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

4. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens e Alojamento para formadores da 8ª Jornada de Trauma e Emergência da Madeira**, com as origens, destinos e datas melhor identificados no anexo IV junto ao presente convite e do qual faz parte integrante, a prestar nos moldes definidos no caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido:

- a) **Serviço de transporte aéreo** – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais em classe económica, incluindo seguro e transferes se solicitado;
- b) **Serviço de alojamento** – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional (Lisboa e Funchal);
- c) **Serviços complementares:** Serviços de transfers, se solicitado:
 - ✓ Do aeroporto Cristiano Ronaldo para o Hotel e do Hotel para o aeroporto Cristiano Ronaldo;
 - ✓ Do Hotel para os locais da formação e dos locais da formação para o Hotel.

5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento, fundamenta-se no disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º do CCP.

6. Critério de adjudicação

6.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, tendo em consideração os seguintes fatores:

$$\text{Pontuação Final (\%)} = TSTA \times 0,25 + TSA \times 0,25 + PMP \times 0,50$$

Em que:

TSTA – Taxa de Serviço de transporte aéreo;

TSA – Taxa de Serviço de alojamento;

PMP – Preço Médio dos alojamentos propostos em todas as tipologias com ponderação

$$TSTA (\%) = TSTA_E \times 0,90 + TSTA_{A/C} \times 0,10$$

Em que:

TSTA_E – Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte aéreo

$$TSTA_E (\%) = \left(\frac{\text{Preço Base } TSTA_E - \text{Preço Proposto } TSTA_E}{\text{Preço Base } TSTA_E} \right) \times 100$$

TSTA_{A/C} – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de bilhete de transporte aéreo

$$TSTAA/C (\%) = \left(\frac{\text{Preço Base } TSTAA/C - \text{Preço Proposto } TSTAA/C}{\text{Preço Base } TSTAA/C} \right) \times 100$$

$$TSA (\%) = TSA_E \times 0,90 + TSA_{A/C} \times 0,10$$

Em que:

TSA_E – Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel

$$TSAE (\%) = \left(\frac{\text{Preço Base } TSAE - \text{Preço Proposto } TSAE}{\text{Preço Base } TSAE} \right) \times 100$$

$TSTA_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de voucher de hotel

$$TSAA/C (\%) = \left(\frac{\text{Preço Base } TSAA/C - \text{Preço Proposto } TSAA/C}{\text{Preço Base } TSAA/C} \right) \times 100$$

$$PMP (\%) = PMP \times 0,100$$

Em que:

PMP – Preço médio dos alojamentos propostos com ponderação = (Preço médio do alojamento em quarto single com pequeno almoço incluído x 0,5) + (Preço médio do alojamento em quarto duplo com pequeno almoço incluído x 0,5).

No caso de ser apresentado mais do que um alojamento para uma determinada tipologia, será considerada a média dos preços apresentados para essa tipologia de alojamento.

6.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:

- i. 1.º Critério de desempate – Será considerada vencedora a proposta que apresente o menor preço médio dos alojamentos propostos em todas as tipologias com ponderação.
- ii. 2.º Critério de desempate – Caso se verifique a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de transporte aéreo ($TSTA_E$);
- iii. 3.º Critério de desempate - Caso se verifique a igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de voucher de hotel (TSA_E).

6.3 Caso, ainda assim, subsista a igualdade entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

- a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:

- A bola branca corresponde ao primeiro lugar
- A bola preta corresponde ao segundo lugar
- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
- A bola verde corresponde ao quarto lugar.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:

- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

7. Preço contratual

7.1 O preço contratual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor total de **EUR 34.235,00 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros)**, isento de IVA.

7.2 O **preço base máximo unitário** para cada uma das taxas de serviços, a aplicar na prestação dos serviços objeto do presente procedimento é o seguinte:

Taxa de serviço	Preço base Máximo Unitário	
	Transporte Aéreo	Alojamento
Emissão	12,50 € *	5,00 €
Alteração/Cancelamento	10,00 €	7,50 €

* O preço base unitário para a taxa de serviço aéreo inclui **obrigatoriamente** os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF (Ticket Service Fee); ou Taxa TASF (Travel Agent Service Fee)

7.3 O preço base máximo por tipologia de alojamento consta no anexo VI junto ao presente convite e que dele faz parte integrante.

7.4 Os preços máximos a pagar pelos transferes constam no anexo VII junto ao presente convite, e que dele faz parte integrante.

7.5 O preço base fixado resultou da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

8. Condições/Características mínimas:

a) Conforme descrito no caderno de encargos.

9. Proposta

9.1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

9.2. O concorrente deve apresentar proposta para a globalidade dos serviços a concurso, devendo respeitar as especificações técnicas e o preço base atribuído.

9.3. Junto com proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:

a) Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente convite, do qual faz parte integrante.

c) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- i. Preço unitário das Taxas de Serviço de transporte aéreo e de alojamento, discriminado respetivamente por emissão, alteração e cancelamento, através do preenchimento e apresentação do Anexo V, **sob pena de exclusão da proposta;**
- ii. Preço máximo dos estabelecimentos hoteleiros a praticar, através do preenchimento do Anexo VI, **sob pena de exclusão das propostas.** (Nome

e preços dos estabelecimentos propostos. O preço a apresentar para cada estabelecimento não pode ultrapassar o preço máximo definido no Anexo VI).

O concorrente deverá apresentar preços de, pelo menos, 2 (dois) estabelecimentos Hoteleiros de 3 estrelas em Lisboa e no Funchal, em quarto single e duplo com pequeno-almoço incluído, sob pena de exclusão da proposta.

- 9.4. Junto com a proposta, o concorrente deverá ainda indicar os **preços dos transferes**, os quais não podem ultrapassar os valores que constam no anexo VII junto ao presente convite e que dele faz parte integrante, sob pena de exclusão da proposta.
- 9.5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 9.6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
- 9.7. A declaração referida na alínea b) do n.º 9.3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 9.8. Todos os documentos solicitados na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. Proposta com variantes

- 10.1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
- 10.2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

11. Prazo e modo de apresentação da proposta

- 11.1. As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados, até ao **2º (segundo)** dia após o envio deste convite, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, **www.acinGov.pt**, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de

apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

11.2 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11.3 **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

12. Manutenção da proposta

O concorrente obriga-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

13. Negociação

No presente procedimento não haverá lugar a negociação.

14. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

14.1. Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, o qual será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

14.3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as

conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

- 14.4.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 14.5.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 14.6.** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.
- 14.7.** No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

15. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação

15.1 O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**
- c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 5/2012/M, de 30 de março, n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e n.º 28/2013/M, de 6 de agosto. **(Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM).**
 - I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

d) Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo III – Modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, ficando neste caso dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea anterior.

15.2 Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos do disposto no ponto III da alínea a) da presente cláusula.

15.3 O adjudicatário deverá ainda apresentar:

I. Fotocópia simples de **Certidão do Registo Comercial**;

II. **Procuração**, caso o contrato seja outorgado por Procurador;

15.4 Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

15.5 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

15.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.7 Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

15.8 O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

16. Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

17. Os anexos I/M e II/M encontram-se ao dispor para download, na página do SESARAM www.sesaram.pt/aprovisionamento na área de fornecedores.

18. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e

artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens e Alojamento
para formadores da 8ª Jornada de Trauma e Emergência da
Madeira**

Consulta Prévia n.º 1SCP20220023

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a – Objeto

Cláusula 3.^a – Viagens e alojamento

Cláusula 4.^a - Obrigações Adicionais

Cláusula 5.^a – Preço contratual

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 6.^a – Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 7.^a – Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8.^a – Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 9.^a – Forma de prestação do serviço

Cláusula 10.^a – Níveis de serviços

Cláusula 11.^a – Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 12.^a – Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 13.^a – Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 14.^a – Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 15.^a – Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Preço contratual

Cláusula 16.^a – Preço contratual

Cláusula 17.^a – Revisão de preços

SECÇÃO II Pagamento

Cláusula 18.^a – Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de Dados

Cláusula 19.^a – Proteção de Dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a – Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a – Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 22.^a – Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 23.^a – Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso visa a **Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens e Alojamento para formadores da 8ª Jornada de Trauma e Emergência da Madeira**, com as origens, destinos e datas melhor identificados no anexo IV junto ao convite e do qual faz parte integrante, a prestar nos moldes definidos no presente caderno de encargos:

- a) **Serviço de transporte aéreo** – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais em classe económica, incluindo seguro e transferes se solicitado;
- b) **Serviço de alojamento** – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional (Lisboa e Funchal);
- c) **Serviços complementares:** Serviços de transfers, se solicitado:
 - ✓ Do aeroporto Cristiano Ronaldo para o Hotel e do Hotel para o aeroporto Cristiano Ronaldo;
 - ✓ Do Hotel para os locais da formação e dos locais da formação para o Hotel.

2. A aquisição insere-se na categoria 63000000-9, descrita como “Serviços Anexos e auxiliares dos transportes”, e 98341000-5, descrita como “Serviços de Alojamento”, constantes do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16

de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.ª

Viagens e alojamento

1. As viagens pretendidas são de ida e volta, em classe económica, incluindo seguro, com origem e destinos indicados no anexo IV junto ao convite e que dele faz parte integrante.
2. As estadias pretendidas são em estabelecimentos hoteleiros de 3 (três) estrelas, localizados em Lisboa e no concelho do Funchal, em quarto single e duplo, com pequeno almoço incluído.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais

No contrato a celebrar com o cocontratante no âmbito da presente prestação de serviços estarão incluídos os serviços de celebração de seguro, quando solicitado.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço contratual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor total de **EUR 34.235,00 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros)**, isento de IVA.
2. O **preço base máximo unitário** para cada uma das taxas de serviços, a aplicar na prestação dos serviços objeto do presente procedimento é o seguinte:

Taxa de serviço	Preço base Máximo Unitário	
	Transporte Aéreo	Alojamento
Emissão	12,50 € *	5,00 €
Alteração/Cancelamento	10,00 €	7,50 €

* O preço base unitário para a taxa de serviço aéreo inclui **obrigatoriamente** os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF (Ticket Service Fee); ou Taxa TASF (Travel Agent Service Fee)

3. O preço base máximo por tipologia de alojamento consta no anexo VI junto ao convite, e que dele faz parte integrante.
4. Os preços máximos a pagar pelos transferes constam no anexo VII junto ao convite, e que dele faz parte integrante.
5. O preço base fixado resultou da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

Secção II

Contrato

Cláusula 6.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo cocontratante quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o cocontratante da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo cocontratante serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao cocontratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido até 30 de Setembro de 2022 e produz efeitos a partir da sua assinatura e publicitação no Basegov.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o co-contratante a obrigação principal de fornecer viagens e alojamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. O cocontratante fica ainda obrigado a:
 - a) Garantir o transporte aéreo, após a solicitação do contraente público;
 - b) Garantir o alojamento, após a solicitação do contraente público;
 - c) Garantir os serviços de transferes, quando solicitado;
 - d) Estar acreditado pela International Air Transport Association (IATA);
 - e) Manter o registo válido no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT);
 - f) Manter ativa a subscrição válida num sistema GDS (Global Distribution System) (Tal como Amadeus, Sabre, Galileo, WorldSpam, Apollo, Pegasus ou equivalente);
3. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Forma de prestação do serviço

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviços:

a. Transporte aéreo:

- a) Proceder à consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais e internacionais, em companhias regulares e *low-cost airlines*, de acordo com a solicitação do contraente público;
- b) Apresentar pelo menos 2 (duas) propostas para a viagem solicitada;
- c) A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
 - i. Das respetivas classes de voos;
 - ii. **Das tarifas mais económicas e disponíveis**, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das respetivas tarifas;
 - iii. **De todos os custos de transporte aéreo**, taxas, sobretaxas e outros encargos devidamente desagregados, (ex: tarifa, taxa de emissão/XP/TSF/TASF; sobretaxa transportadora (YQ); taxa de segurança, etc., associados ao bilhete e à respetiva emissão;
 - iv. Da política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;
 - v. Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem qualquer custo para o contraente público, e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - vi. Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que o contraente público deve fornecer;
 - vii. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (ex: mudança de aeroporto que obrigue a serviço de transfere, entre outros).
- d) Proceder à reserva, emissão e envio para o contraente público / serviço requisitante de passagens aéreas nacionais e internacionais, em companhias regulares e *low cost Airlines*, as quais devem ser acompanhadas por toda a informação útil sobre a viagem.
- e) Proceder à alteração ou cancelamento da viagem quando solicitado.

b. Alojamento:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b) Privilegiar opções de alojamento próximas do evento;
- c) Reserva e emissão de vouchers de alojamento após a confirmação pela entidade adjudicante da opção escolhida, no prazo de 24 horas;

d) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários e outras informações pertinentes relacionadas com o alojamento;

e) Proceder à alteração e cancelamento do alojamento.

2. Na prestação dos serviços objecto do presente procedimento deve ter-se em consideração o seguinte:

a) Os estabelecimentos hoteleiros em Lisboa devem estar preferencialmente localizados perto do Aeroporto de Lisboa;

b) As formações decorrerão entre os dias 19 a 28 de Setembro de 2022, nos seguintes locais:

- ✓ Centro de Formação do Sesaram, EPERAM;
- ✓ Centro de Simulação Clínica da Madeira, no Hospital Dr. Nélcio Mendonça;
- ✓ Sala de conferências do Hospital Dr. Nélcio Mendonça;
- ✓ Centro Salvamento Costeiro ANA Madeira Aeroporto;
- ✓ Colégio dos Jesuítas – Universidade da Madeira.

c) A prestação de serviços inclui os serviços de transfers:

- ✓ Do aeroporto Cristiano Ronaldo para o Hotel e do Hotel para o aeroporto Cristiano Ronaldo;
- ✓ Do Hotel para os locais da formação e dos locais da formação para o Hotel.

Cláusula 10.ª

Níveis de serviço

O co-contratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

a) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9 h às 19h;

b) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;

c) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;

d) Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado todos os dias úteis das 9 h às 19 h, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir a se o serviço está a ser executado nos termos da proposta adjudicada e do caderno de encargos.
2. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da execução do contrato e caso se verifique que a prestação do serviço não se mostra conforme com o adjudicado, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno de encargos ou de outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar os serviços em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada hora de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no

presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços;
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a prestação de serviços;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução da prestação dos serviços, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Preço contratual

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Pela aquisição de bilhete de transporte aéreo, o cocontratante não pode cobrar um preço superior ao somatório do valor praticado pela respetiva companhia aérea e do valor adjudicado referente à taxa de emissão/XP/TSF/TASF.
4. Pela aquisição do voucher do hotel, o cocontratante não pode cobrar um preço superior ao preço praticado, no ato da reserva, no balcão da respetiva unidade hoteleira, para um quarto com as mesmas características e com os mesmos serviços prestados, acrescido da respetiva taxa de emissão de voucher de hotel adjudicada.
5. O contraente público procederá única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagens e alojamentos que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do cocontratante, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
6. No que se refere aos cancelamentos, apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento das companhias aéreas e das unidades hoteleiras, acrescido da respetiva taxa de cancelamento adjudicada.
7. Para efeitos do número anterior, o cocontratante deverá sempre informar o contraente público da política de cancelamento praticada naquela viagem /alojamento sob pena de, caso não haja comunicação e se verifique o cancelamento, o contraente público não assumir quaisquer despesas.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

Os preços propostos pelo cocontratante deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida nos termos do n.º 6 da presente cláusula.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. **As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a seguinte informação, sob pena e em caso de não obedecerem à presente condição serem devolvidas para retificação:**
 - a) Descrição do serviço prestado;
 - b) Identificação do contraente público;
 - c) Devem estar discriminadas e desagregadas por:
 - i. Custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão do bilhete, de acordo com os valores adjudicados (ex: Taxa para emissão/XP/TSF/TASF);
 - Tarifa do transporte aéreo;
 - Sobretaxa da transportadora ou de combustível (YQ);
 - Taxas de segurança;
 - Despesas de serviço de passageiros;
 - Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados);
 - ii. Custos de voucher de hotel, taxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão de voucher de hotel;
 - Tarifa de alojamento;

- Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).

7. No caso do contraente público solicitar em simultâneo mais de um serviço em território nacional (ex. emissão de bilhete aéreo + serviço de alojamento), **só deverá ser cobrado pelo cocontratante uma taxa de emissão de serviço, sendo esta a correspondente à taxa de serviço de valor mais elevado, de acordo com os valores adjudicados.**
8. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.

PARTE III

Disposições finais

Secção I

Proteção de dados

Cláusula 19.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.

3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO IV - Transporte aéreo (a que se refere o ponto 4 do convite)

ORIGEM	Nº DE PASSAGEIROS	VOO DE VINDA	VOO DE REGRESSO	Nº NOITES	Tipo Voo
Porto	1	18/09/2022	25/09/2022	Quarto Single Funchal: 7	NACIONAL
Porto	1	18/09/2022	25/09/2022	Quarto Single Funchal: 7	NACIONAL
Porto	1	18/09/2022	22/09/2022	Quarto Single Funchal: 4	NACIONAL
Porto	1	18/09/2022	23/09/2022	Quarto Single Funchal: 5	NACIONAL
Porto	1	18/09/2022	02/10/2022	Quarto Single Funchal: 7	NACIONAL
Polónia - Aeroporto Wroclaw (WRO)	1	17/09/2022	29/09/2022	Quarto Duplo Funchal: 12	EUROPEU
Polónia - Aeroporto Varsóvia	1	17/09/2022 Polónia - Aeroporto Varsóvia para Funchal	25/09/2022 Funchal para Polónia - Aeroporto Varsóvia	Quarto Single Funchal: 8	EUROPEU
Brasil – Aeroporto Campinas/Viracopos	1	16/09/2022 Brasil para Lisboa 18/09/2022 Lisboa para Funchal	25/09/2022 Funchal para Lisboa 26/09/2022 Lisboa para Brasil	Quarto Duplo Lisboa: 3 noites Funchal: 7 noites	INTERNACIONAL
Brasil – São Paulo Aeroporto GRU	1	17/09/2022 Brasil para Funchal	21/09/2022 Funchal para Chicago, USA Aeroporto ORD	Quarto Duplo Lisboa: poderá ser necessário caso seja com ligação Funchal: 4 noites	INTERNACIONAL
Brasil – São Paulo Aeroporto Guarulhos ou Campinas	1	17/09/2022 Brasil para Funchal (18/09/2022)	29/09/2022 Funchal para Lisboa 07/10/2022 Lisboa para Brasil - São Paulo Aeroporto Guarulhos ou Campinas	Quarto Duplo Lisboa: poderá ser necessário caso seja com ligação Funchal: 12 noites	INTERNACIONAL

Itália - Milão - Malpensa	1	17/09/2022	25/09/2022	Quarto duplo Funchal: 6	EUROPEU
Argentina - Aeroporto Buenos Aires	1	17/09/2022 Argentina-Buenos Aires para Funchal (18/09/2022)	23/09/2022 Funchal para Argentina - Buenos Aires (deverá chegar a 24/09/2022)	Quarto Single Lisboa: poderá ser necessário caso seja com ligação Funchal: 7 noites	INTERNACIONAL
Porto	1	17/09/2022	21/09/2022	Quarto Single Funchal: 4	NACIONAL
Porto	1	17/09/2022	21/09/2022	Quarto Single Funchal: 4	NACIONAL
Porto	1	17/09/2022	21/09/2022	Quarto Single Funchal: 4	NACIONAL
Porto	1	18/09/2022	25/09/2022	Quarto Single Funchal: 7	NACIONAL
Porto	1	18/09/2022	23/09/2022	Quarto Single Funchal: 5	NACIONAL
Porto	1	18/09/2022	21/09/2022	Quarto Single Funchal: 3	NACIONAL
Croácia - Aeroporto Zagreb	1	18/09/2022 Croácia - Aeroporto Zagreb para Funchal	07/10/2022 Funchal para Croácia - Aeroporto Zagreb	Quarto Duplo Funchal: 11 noites	EUROPEU
Noruega - Aeroporto Oslo	1	18/09/2022 Noruega - Aeroporto Oslo para Funchal	22/09/2022 Funchal para Noruega - Aeroporto Oslo	Quarto Single Funchal: 4	EUROPEU
Porto	1	21/09/2022	23/09/2022	Quarto Single Funchal: 2	NACIONAL
Porto	1	21/09/2022	25/09/2022	Quarto Single Funchal: 4	NACIONAL
Lisboa	1	21/09/2022	29/09/2022	Quarto Single Funchal: 8	NACIONAL
Espanha - Aeroporto Valencia	1	21/09/2022 Espanha - Aeroporto Valência para Funchal	25/09/2022 Funchal para Espanha - Aeroporto Valência	Quarto Single Funchal: 4	EUROPEU
Espanha - Aeroporto Valencia, Porto ou Madrid	1	21/09/2022	29/09/2022	Quarto Duplo Funchal: 8	EUROPEU
Israel (Tel Aviv) - Aeroporto Ben Gurion	1	23/09/2022 Israel (Tel Aviv) - Aeroporto Ben Gurion para Funchal	29/09/2022 Funchal para Israel (Tel Aviv) - Aeroporto Ben Gurion	Quarto Single Funchal: 6	EUROPEU

Anexo v
Modelo de Proposta

células de preenchimento obrigatório (**Apresentação de preços com duas casas decimais**)

A taxa de serviço de emissão de transporte aéreo inclui obrigatoriamente os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF; ou Taxa TASF.

São excluídas as propostas que apresentarem preços para cada uma das Taxas de Serviço superior ao Preço Base.

Identificação do Concorrente:

Denominação Social:	
NIF:	

Pontuação Final (%) = TSTA x 0,25 + TSA x 0,25 + PMA x 0,50

100

Taxa de Serviço de Transporte Aéreo (TSTA)

Taxa de Serviço para emissão de Transporte Aéreo TSTA_E

Preço Base TSTA_E

Preço Proposto TSTA_E

TSTA_E (%) = ((Preço Base TSTA_E - Preço Proposto TSTA_E) / Preço Base TSTA_E) x 100

100

Taxa de Serviço para Alteração / Cancelamento de Transporte Aéreo TSTA_{A/C}

Preço Base TSTA_{A/C}

Preço Proposto TSTA_{A/C}

TSTA_{A/C} (%) = ((Preço Base TSTA_{A/C} - Preço Proposto TSTA_{A/C}) / Preço Base TSTA_{A/C}) x 100

100

TSTA (%) = TSTA_E x 0,90 + TSTA_{A/C} x 0,10

100

Taxa de Serviço de Alojamento (TSA)

Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel TSA_E

Preço Base TSA_E

Preço Proposto TSA_E

TSA_E (%) = ((Preço Base TSA_E - Preço Proposto TSA_E) / Preço Base TSA_E) x 100

100

Taxa de Serviço para Alteração/ Cancelamento de Voucher de Hotel TSA_{A/C}

Preço Base TSA_{A/C}

Preço Proposto TSA_{A/C}

TSA_{A/C} (%) = ((Preço Base TSA_{A/C} - Preço Proposto TSA_{A/C}) / Preço Base TSA_{A/C}) x 100

100

TSA (%) = TSA_E x 0,90 + TSA_{A/C} x 0,10

100

Preço Médio dos alojamentos Propostos em todas as tipologias com ponderação (PMP)

Preço Médio dos alojamentos

PMP Base

PMP Proposto (arredondado ao cêntimo)

PMP (%) = ((PMP Base - PMP Proposto) / PMP Base) x 100

100

PMP (%) = PMP x 100

100

PMP = (Preço médio do alojamento single com pequeno almoço x 0,5) + (Preço médio do alojamento duplo com pequeno almoço x 0,5)

No caso de em determinada tipologia ser apresentada mais do que um alojamento, para essa tipologia será considerada a média dos preços dos alojamentos apresentados

ANEXO VI - Alojamento (a que se refere a subalínea ii, da alínea c), do ponto 9.3 do convite)

Preços unitários por noite dos alojamentos no Funchal	Preço base máximo por tipologia de alojamento no Funchal	Nome do estabelecimento hoteleiro (...)
<i>Estabelecimentos hoteleiros de 3 Estrelas</i>		
a. Alojamento em quarto single com pequeno almoço incluído;	68,00 €	- €
d. Alojamento em quarto duplo com pequeno almoço incluído;	73,00 €	- €
Preços unitários por noite dos alojamentos em Lisboa	Preço base máximo por tipologia de alojamento em Lisboa	Nome do estabelecimento hoteleiro (...)
<i>Estabelecimentos hoteleiros de 3 Estrelas</i>		
a. Alojamento em quarto single com pequeno almoço incluído;	125,00 €	- €
d. Alojamento em quarto duplo com pequeno almoço incluído;	130,00 €	- €
(a) Os preços máximos não incluem o IVA ou eventuais taxas municipais aplicáveis.		
PMP BASE (Preço médio dos alojamentos de todas as tipologias com ponderação)	Ponderação	
Preço dos alojamentos em regime de quarto single com pequeno almoço incluído	193,00 €	
Média dos preços dos alojamentos em regime de quarto single com pequeno almoço incluído	96,50 €	50%
Preço dos alojamentos em regime de quarto duplo com pequeno almoço incluído	203,00 €	
Média dos preços dos alojamentos em regime de quarto duplo com pequeno almoço incluído	101,50 €	50%
Preço base para alojamentos com base na ponderação	99,00 €	0,00

Anexo VII - Preço base dos transferes (a que se refere o ponto 9.4 do convite)

Origem/destino	Número de pessoas	Preço base máximo
Do Aeroporto para Hotéis no Funchal ou vice-versa	1 a 2	19,00 €
Do Aeroporto para Hotéis no Funchal ou vice-versa	3 a 4	20,00 €
Do Aeroporto para Hotéis no Funchal ou vice-versa	5 a 8	23,00 €
Do Hotel para o Centro de Formação do Sesaram, EPERAM ou vice-versa	1 a 2	9,00 €
Do Hotel para o Centro de Simulação Clínica da Madeira ou vice-versa	3 a 4	9,00 €
Do Hotel para a Sala de conferências do Hospital Dr. Nélío Mendonça ou vice-versa	5 a 8	17,00 €
Do Hotel para o Colégio dos Jesuítas - Universidade da Madeira ou vice versa	5 a 8	17,00 €
Do Hotel para o Centro Salvamento Costeiro ANA Madeira Aeroporto ou vice-versa	1 a 2	9,00 €
	3 a 4	9,00 €
	5 a 8	17,00 €